**Ofício N° 101/2023/GP-AB**

Água Boa-MT, 25 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 430/2023
Data: 25/05/2023 - Horário: 17:04
Legislativo
Adriana Mariana Marmet L. de Moura
Matrícula: 000012

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1788/2023 que ***"ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, acompanhado da respectiva mensagem, para análise e aprovação do plenário desta legislatura.

Atenciosamente,

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
**Vereador**
**JOSE ARI ZANDONÁ**
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2023.
**(Projeto de Lei nº 1788 de 25 de maio de 2023 – do Executivo)**

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 430/2023
Data: 25/05/2023 - Horário: 17:0
Legislativo
Adriana Mariana Marmet P. de Moura
Matrícula: 000012

**"ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DOS OBJETIVOS, DO SISTEMA E DAS DEFINIÇÕES

### Seção I
### Dos Objetivos

**Art. 1º -** Esta Lei estabelece normas de Controle de Captação de Água Pluvial do Município de Água Boa, com o objetivo de promover a retenção e infiltração das águas superficiais, de forma a manter o hidrograma natural, a reposição do lençol freático, bem como sua disposição para o reuso, adotando, de forma sustentável, as estruturas de drenagem alternativas ou compensatórias.

**Art. 2º -** As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se à modalidade de parcelamento do solo, caracterizada como loteamento, às formas de ocupação do solo e instalação de atividades residenciais e não residenciais, que envolvam modificação das características do solo, seja por implantação de estruturas e/ou superestruturas, seja pela instalação de usos e/ou atividades, com ou sem edificação, que promovam a impermeabilização do solo ou aumento à contribuição de água ao sistema de drenagem urbana.

**Art. 3º -** Os projetos e tipologias de ocupação previstos no artigo 2º deverão incluir sistemas de retenção, detenção e/ou infiltração de águas pluviais, na forma desta Lei, visando assegurar a recarga dos aquíferos e a redução dos impactos sobre a malha viária e fundos de vale.

**Parágrafo único:** Facultam-se soluções técnicas alternativas a serem avaliadas pelo Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF).

### Seção II
### Do Sistema de Controle de Água Pluvial e Drenagem Urbana

**Art. 4º -** O sistema de controle de água pluvial e drenagem urbana do Município de Água Boa é formado por um conjunto de galerias e canais, obras e dispositivos necessários ao



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino, sendo dividido em macro e microdrenagem.

## Seção III
## Das Definições

**Art. 5º -** Para efeito de aplicação do disposto nesta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

**I** - Bacia de Acumulação – estrutura construída para disciplinar, temporariamente, o nível da oscilação dos corpos d'águas de macrobacias, visando ao controle de enchentes e inundações;

**II** - Bacia de Detenção – estrutura impermeabilizada que impede a infiltração e apenas retém temporariamente a água, que, por sua vez, é aos poucos liberada, regulando os picos de vazão, podendo possuir dispositivo de fuga para pequenas vazões direcionadas para infiltração ou para rede pública de drenagem de águas pluviais;

**III** - Bacia Hidrográfica – região geográfica sobre a terra, na qual o escoamento superficial, em qualquer ponto, converge para um único ponto fixo, denominado de exutório;

**IV** - Bacia de Retenção – estrutura permanente destinada a reduzir o escoamento superficial das águas pluviais, propiciando sua acumulação e infiltração, podendo, quando seca, ser utilizada com atividades de lazer urbano;

**V** - Boca de Lobo – abertura construída, geralmente em vias públicas, junto ao meio-fio e sarjetas, para captar e conduzir as águas até os poços de visita das galerias pluviais;

**VI** - Bueiro - estrutura destinada a permitir a passagem livre das águas que acorrem nas vias, por meio destas, permitindo a continuidade do escoamento natural;

**VII** - Canal Pluvial - estrutura destinada a conduzir as águas pluviais de modo a evitar danos como erosões, desmoronamentos de taludes e outros;

**VIII** - Caixa de Retenção – reservatório de armazenamento das águas pluviais coletadas dos telhados e de áreas impermeabilizadas, tais como estacionamentos, ruas e avenidas, podendo ser destinadas ao reuso, em unidades residenciais ou não residenciais, para fins não potáveis, conforme a NBR 15.527/2007, que trata do Aproveitamento das Águas Pluviais;

**IX** - Coeficiente de Escoamento Superficial – coeficiente estabelecido por uma tabela definida em função dos dados pluviométricos de um município;

**X** - Deflúvio Superficial – volume de água que escoa da superfície de uma determinada área devido à ocorrência de uma chuva torrencial sobre aquela área;

**XI** - Descarga em Fundos de Vale – volume de água resultante das coletas oriundas dos sistemas pluviais que deságuam num fundo de vale;

**XII** - Eixo Estruturante - eixo natural constituído dos corpos d'água que cortam a malha urbana formando uma macrobacia;

**XIII** - Exutório – ponto fixo para onde convergem as águas de uma bacia hidrográfica;

**XIV** - Galeria de Águas Pluviais – condutos, abertos ou fechados, que veiculam, por gravidade, as águas recebidas pelas estruturas de captação até um corpo receptor ou fundo de vale;

**XV** - Greide – é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública ou terreno natural;



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**XVI** - Hidrograma Natural – representação gráfica expressa na relação de vazão x tempo do escoamento natural de uma bacia hidrográfica em estudo;
**XVII** - Intensidade Pluviométrica – medição da intensidade da chuva por um período;
**XVIII** - Inundação – transbordamento do leito de um corpo d'água, natural ou artificial, associado à impermeabilização da sua área de captação de água;
**XIX** - Loteamento – modalidade de parcelamento de solo que resulte na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;
**XX** - Macrodrenagem – sistemas permanentes de condução e acumulação de águas naturais;
**XXI** - Meio-fio – elemento pré-moldado em concreto destinado a separar a faixa de pavimentação da faixa de serviço da calçada;
**XXII** - Microdrenagem – sistemas que coletam e conduzem as águas pluviais até a macrodrenagem, compostos por sarjetas, bocas-de-lobo, reservatório de amortecimento, poços de visita e rede de distribuição;
**XXIII** - Microbacia hidrográfica – pequena área de drenagem na qual a água corre para tributários do curso d'água principal;
**XXIV** - Obra – realização de trabalho em imóvel que implique na modificação do perfil do terreno, desde sua preparação, seu início e até sua conclusão ou, ainda, qualquer intervenção cujo resultado altere seu estado físico para área já parcelada;
**XXV** - Parcelamento do solo – fracionamento do solo, em qualquer de suas modalidades, resultando em novas unidades imobiliárias, observados os requisitos técnicos estabelecidos em lei;
**XXVI** - Pavimento Drenante – sistema construtivo de pavimentação assentado sobre superfícies permeáveis e que permitem a infiltração de água, podendo ser conjugado com poços e trincheiras de infiltração;
**XXVII** - Percolação – movimento subterrâneo da água através do solo, especialmente nos solos não saturados ou próximos da saturação;
**XXVIII** - Permeabilidade – propriedade que representa uma maior ou menor facilidade de percolação da água através dos poros dos solos;
**XXIX** - Período de Retorno ou Período de Recorrência – intervalo de tempo estimado de ocorrência de um determinado evento de precipitação pluviométrica mais expressiva;
**XXX** - Poço de Visita – sistema de quebra de velocidade da água, mudança de direção e regulação de declividade da galeria, possibilitando sua inspeção e manutenção periódica;
**XXXI** - Poço de Infiltração – estrutura pontual, usualmente cilíndrica, revestida com manta geotêxtil e revestimento para estabilização das paredes do poço, que funciona como filtro de retenção de partículas para infiltração, com profundidade e diâmetro que depende das características do solo e do volume de água a ser infiltrada proveniente das áreas pavimentadas e/ou ocupadas;
**XXXII** - Projeto de Edificação – projeto de arquitetura apto a obter Licença e Alvará de Construção, destinado a receber quaisquer atividades humanas, materiais, equipamentos ou instalações diferenciadas e cujo detalhamento resultará em projetos executivos, que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**XXXIII** - Projeto Urbanístico – aquele que apresenta intervenções no território, associado ou não a edificações, promovendo a urbanização dos espaços e atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;
**XXXIV** - Rede Mestra – aquela que interliga a microdrenagem à macrodrenagem;
**XXXV** - Sarjeta – estrutura acoplada ao meio-fio formando canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da via pública, passeio e lotes aos dispositivos de drenagem, conjuntamente com as vias, funcionando como canais;
**XXXVI** - Sistema de Controle de Água Pluvial – conjunto de galerias e canais, obras e dispositivos necessários ao adequado escoamento e condicionamento do deflúvio superficial até seu destino final;
**XXXVII** - Sistema de Dissipação de Energia – estrutura que visa diminuir a velocidade do escoamento das águas nas saídas de galerias de águas pluviais, principalmente, em situações de chuvas intensas, visando minimizar o desgaste e evitar a instalação de processos erosivos em canais naturais ou artificiais;
**XXXVIII** - Sub-bacia Hidrográfica – área de drenagem natural relativa aos tributários do curso d'água principal;
**XXXIX** - Talvegue – linha sinuosa e de maior profundidade de um fundo de vale, formando um canal pelo qual correm as águas;
**XL** - Trincheira de Infiltração – estrutura linear pouco profunda, preenchida, total ou parcialmente, com material granular como brita e seixos, e revestida com manta geotêxtil, que funciona como filtro de retenção de partículas para infiltração de águas provenientes das áreas pavimentadas e/ou ocupadas, podendo ser implantada em áreas junto a pátios de estacionamentos, logradouros públicos e ao longo de ruas e avenidas, dentre outros;
**XLI** - Uso e Ocupação do Solo – controle das atividades residenciais e não residenciais no território, respeitados os parâmetros urbanísticos e ambientais, segundo peculiaridades de cada Macrozona;
**XLII** - Vala de Infiltração – estrutura linear pouco profunda, vegetada ou não, preenchida com britas ou não, que permite o armazenamento temporário de águas pluviais, favorecendo a infiltração no solo, podendo ser implantada ao longo de rodovias, estacionamentos, parques, logradouros públicos e áreas verdes, dentre outros;
**XLIII** - Vazão de Descarga – quantidade ou volume de água por uma unidade de tempo de um conduto d'água natural ou artificial;
**XLIV** - Vertedouro – é um canal artificial executado com a finalidade de conduzir seguramente a água por meio de uma barreira, que geralmente é uma barragem, ou destinado a auxiliar na medição da vazão de um dado fluxo de água.

## CAPÍTULO II
## DAS NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTRUTURAS

### Seção I
### Das Normas para Loteamento e Projetos Urbanísticos

**Art. 6º** - Os projetos de loteamentos do solo e os projetos urbanísticos a serem aprovados pelos órgãos da administração pública municipal deverão apresentar projeto complementar de drenagem pluvial, sendo que as descargas em fundos de vale devem conter sistemas



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

de dissipação de energia de águas pluviais ou sistemas de múltiplos lançamentos que evite a concentração dos fluxos de água no corpo hídrico, a fim de reduzir os impactos sobre essas áreas, em conformidade com o disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 7º -** Os projetos de loteamento do solo e os projetos urbanísticos deverão garantir a condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área por meio da implantação de estruturas de retenção e/ou detenção e infiltração, mantendo-a o mais próximo possível da vazão de pico natural nos corpos hídricos receptores, de acordo com estudo específico.

**Art. 8º -** Será permitida a formação de parcerias entre a iniciativa privada com a interveniência do Poder Público, na qualidade de parceiro ou não, para execução das obras de drenagem pluvial nos casos em que houver influência externa ao empreendimento, seja à montante ou à jusante.

**§ 1º -** As parcerias que se refere o caput terão a gestão do Poder Público Municipal.

**§ 2º -** Em casos de servidão para passagem dos dutos ou instalação de estruturas de retenção e/ou detenção, a área será desapropriada pelo Município.

**§ 3º -** Os interessados e beneficiados ratearão os custos da implantação da obra, inclusive a indenização decorrente da desapropriação e o ressarcimento ao município será por meio de contribuição de melhoria.

**Art. 9º -** A manutenção das estruturas de retenção, detenção e/ou infiltração implantadas ficará a cargo:
**I** - dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intralotes;
**II** - do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais – APM's.

**Art. 10 -** A manutenção dos condutos que formam o sistema de galerias pluviais ficará a cargo do Poder Público.

**Art. 11 -** Todo projeto urbanístico que resulte em modificação das condições naturais de permeabilidade superficial do terreno deverá promover o controle de vazão de pico do hidrograma natural relativo às águas pluviais para a macrodrenagem, adotando os seguintes critérios:
**I** - controle da vazão por meio de reservatório de detenção e/ou retenção, desde que haja área para tal;
**II** - o reservatório de retenção deverá permitir, sempre que viável, a infiltração da água armazenada, funcionando também como caixa de recarga do lençol freático.

**Parágrafo único:** A infiltração será considerada viável quando não causar um dano ambiental, quando as características dos solos permitirem e quando não colocarem em risco as estruturas pré-existentes.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**Art. 12 -** Ao Município caberá fornecer ao usuário o Estudo Hidrológico da microbacia hidrográfica onde o empreendimento será implantado.

**§ 1º -** Nos casos em que o Município não dispor do Estudo Hidrológico referido no caput, será facultado ao empreendedor desenvolvê-lo;

**§ 2º -** O Estudo Hidrológico específico da microbacia hidrográfica onde o projeto estiver inserido estará sujeito à aprovação pelo órgão municipal de obras e infraestrutura.

**Art. 13 -** Os sistemas caracterizados como bacias de detenção e/ou retenção e infiltração de águas pluviais poderão ser implantados dentro de Áreas Públicas Municipais – APM's, desde que demonstrada a viabilidade técnica e ambiental por meio de estudos técnicos hidrológicos e ambientais específicos, a ser avaliados pelo órgão municipal de obras e infraestrutura em conjunto com o órgão municipal do meio ambiente.

**Art. 14 -** Os sistemas caracterizados como bacias de detenção e/ou retenção de águas pluviais poderão ser implantados dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP's, desde que demonstrado seu caráter de utilidade pública, de interesse social e de baixo impacto ambiental, bem como demonstrada a viabilidade técnica e ambiental por meio de estudos hidrológicos e ambientais específicos, a serem avaliados pelo órgão municipal de obras e infraestrutura em conjunto com o órgão municipal do meio ambiente.

**§ 1º -** As bacias de detenção e/ou retenção de águas pluviais tratadas no caput deverão respeitar a distância mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da faixa de Área de Preservação Permanente – APP, a partir da margem do curso d'água;

**§ 2º -** Será permitida a flexibilização da distância mínima determinada no § 1º, desde que demonstrada a necessidade amparada em Estudos Técnicos específicos;

**§ 3º -** Será permitida a implantação de lagos de regulação nos talvegues de corpo d'água natural visando à melhoria ambiental local e a regulação de vazão de pico, desde que demonstrada a necessidade amparada em Estudos Técnicos específicos;

**§ 4º -** Não será admitida a construção de bacias de detenção e/ou retenção das águas pluviais em áreas brejosas, com lençol freático aflorante, caracterizadas como veredas ou nascentes;

**§ 5º -** O ponto de descarga das bacias de detenção e/ou retenção de águas pluviais tratadas no caput deverá respeitar o raio de 100m (cem metros) de proteção das nascentes, conforme legislação municipal.

**Art. 15 -** Os métodos de cálculo da vazão, bem como as diretrizes e a metodologia para a determinação dos Tempos de Recorrência, dos Tempos de Concentração, dos Coeficientes de Deflúvio e das Descargas das Bacias de Contribuição devem seguir as recomendações dos Capítulos 5, 6.e 7 do Manual de Hidrologia Básica para Estruturas de Drenagem, do DNIT, Edição 2005 ou suas futuras revisões, e Publicação IPR – 726, que trata das Diretrizes básicas para estudos e projetos rodoviários: escopos básicos / instruções de serviço. - 3. ed. - Rio de Janeiro, 2006, do DNIT.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

## Seção II
## Das Normas para as Edificações

**Art. 16 -** Poderá ser adotado a implantação de mecanismos de contenção de águas pluviais de caixa de retenção, reservatório de armazenamento das águas pluviais coletadas dos telhados e de áreas impermeabilizadas para substituir à taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade) mínima estipulada pelo Plano Diretor, devendo os imóveis residenciais seguir as condições subsequentes:
**I** – Para lotes com área inferior ou igual a 500 m² é admitido de substituição de toda taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade);
**II** – Para lotes com área igual ou superior a 500 m² e inferior ou igual a 1000 m² é admitido de substituição de 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade);
**III** – Para lotes com área igual ou superior a 1000 m² e inferior ou igual a 2000 m² é admitido de substituição de 50% (cinquenta por cento) da taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade);
**IV** – Para lotes com área superior a 2000 m² e inferior ou igual a 3000 m² é admitido de substituição de 25% (vinte e cinco por cento) da taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade).

**Art. 17 -** O índice de controle de captação de água pluvial da área do terreno para todos os imóveis da Macrozona Construída deverá observar os seguintes critérios técnicos:
**I** - para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de terreno impermeabilizado, 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga e/ou caixa de retenção;
**II** - superfície mínima de 1m² (um metro quadrado) de caixa;
**III** - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);
**IV** - utilizar britas 1 (um) ou 2 (dois);
**V** - caixa de separação das águas servidas para atividades como postos de combustíveis, lava jatos e similares;
**VI** - nas estruturas de infiltração dimensionadas de acordo com as características de percolação do solo, o volume excedente ao cálculo para infiltração, em 24h (vinte e quatro horas), poderá ser transferido para o reservatório de aproveitamento para fins não potáveis ou para a sarjeta;
**VII** - os sistemas de infiltração manterão a distância mínima da base da estrutura de infiltração a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do nível do lençol freático, na estação de chuva;
**VIII** - nos casos em que a capacidade de infiltração dos solos for reduzida ou limitada, a infiltração deverá privilegiar as águas provenientes dos telhados e as águas provenientes das outras áreas impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para os reservatórios de retenção.

**Art. 18 -** O rebaixamento do lençol freático indicado nos projetos de edificações, a serem aprovados pelos órgãos municipais de planejamento urbano, de meio ambiente, de obras e infraestrutura, deverá seguir as condições subsequentes:



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**I** - em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias, a drenagem da água poderá ser lançada diretamente em galerias pluviais e, em casos excepcionais, buscar uma alternativa, conforme orientações técnicas dos órgãos municipais de meio ambiente, de obras e infraestrutura;

**IV** - fica proibido o lançamento de qualquer água resultante de drenagem permanente do lençol na estrutura pluvial urbana e diretamente no corpo d'água natural, bem como não será admitido sua utilização para outros fins que não a infiltração de acordo com análise técnica da situação ou condição da infiltração, exceto a vazão ocorrida no extravasor como mecanismo de segurança;

**V** - para o início efetivo da obra, nos termos do Código de Obras e Edificações do Município de Água Boa, deverá ser apresentada a Licença Ambiental de Instalação.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19 -** O Chefe do Poder Executivo deverá providenciar, no prazo máximo de 3 (três) anos, a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município de Água Boa.

**Art. 20 -** O Núcleo de Pesquisa e Planejamento (NPP) tem como finalidade dirimir dúvidas em relação aos sistemas de controle de águas pluviais e drenagem urbana do município de Água Boa, acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana, bem como a sua regulamentação e eventuais inovações tecnológicas decorrentes da aplicação dele.

**§ 1º** O Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF) poderá criar Comitê de Drenagem Urbana do Município de Água Boa que será composto por técnicos dos órgãos municipais de planejamento urbano, de obras, infraestrutura e de meio ambiente, da concessionária de água e esgoto, das universidades e afins e de entidades representativas do setor imobiliário, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo;

**§ 2º** A critério do Comitê de Drenagem Urbana do Município de Água Boa poderão ser convidados técnicos especialistas para participar, eventualmente, do mesmo;

**§ 3º** A participação dos membros no Comitê de Drenagem Urbana do Município de Água Boa será considerada função relevante, não remunerada.

**Art. 21 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, EM 25 DE MAIO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1788, DE 25 DE MAIO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**
**Excelentíssima Senhoras Vereadoras.**
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

No uso das prorrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Água Boa, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei, que ***"ESTABELECE REGRAS DE CONTROLE DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Para que o projeto de lei que estabelece regras de Controle de Águas Pluviais e Drenagem Urbana e substitui a taxa de ajardinamento (taxa de permeabilidade) mínima estipulada pelo Plano Diretor por caixa de recarga:

1. Gestão sustentável das águas pluviais: A justificativa para esse projeto de lei está ancorada na necessidade de promover uma gestão mais sustentável das águas pluviais nas áreas urbanas. O aumento da impermeabilização do solo devido ao crescimento urbano tem gerado problemas como enchentes, erosões e poluição das águas, prejudicando a qualidade de vida e o meio ambiente. Portanto, a substituição da taxa de ajardinamento mínima pelo uso de caixas de recarga visa melhorar a capacidade de absorção e infiltração da água da chuva no solo, contribuindo para o controle eficiente das águas pluviais.

2. Redução do escoamento superficial: A implantação de caixas de recarga em substituição à taxa de ajardinamento mínima ajudará a reduzir o escoamento superficial das águas pluviais. Ao invés de escoarem rapidamente pelas ruas e canais, as águas terão a oportunidade de infiltrar gradualmente no solo, alimentando os aquíferos subterrâneos e evitando o sobrecarregamento dos sistemas de drenagem. Isso contribuirá para minimizar os riscos de enchentes e a ocorrência de danos materiais e perdas humanas associadas.

3. Promoção da recarga dos aquíferos: A utilização de caixas de recarga como medida de controle das águas pluviais promoverá a recarga dos aquíferos subterrâneos. Ao invés de perder a água da chuva para os sistemas de drenagem, ela será direcionada para a infiltração no solo, ajudando a reabastecer os aquíferos e garantindo uma maior disponibilidade hídrica a longo prazo. Essa medida é particularmente relevante em regiões com escassez de recursos hídricos, onde a gestão adequada das águas pluviais se torna ainda mais crucial.

4. Estímulo à sustentabilidade urbana: A substituição da taxa de ajardinamento mínima por caixas de recarga é uma medida que incentiva a adoção de práticas sustentáveis no ambiente urbano. Essa alteração proporciona uma abordagem mais abrangente e eficiente para o controle das águas pluviais, levando em consideração não apenas a presença de áreas verdes, mas também a capacidade de retenção e infiltração da água. Dessa forma, o projeto de lei promove a conscientização e a responsabilidade ambiental, estimulando o desenvolvimento de cidades mais resilientes e ecologicamente equilibradas.



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

Em resumo, a substituição da taxa de ajardinamento mínima pelo uso de caixas de recarga como medida de controle das águas pluviais tem como objetivo promover uma gestão mais sustentável, reduzir enchentes, preservar os recursos hídricos e estimular a sustentabilidade urbana. Essa alteração proporcionará benefícios significativos para a qualidade de vida dos cidadãos, o meio ambiente e a infraestrutura urbana como um todo. Ao adotar essa abordagem, atenderemos às necessidades presentes e futuras das comunidades, considerando os desafios relacionados às mudanças climáticas e ao desenvolvimento urbano.

Além disso, a substituição da taxa de ajardinamento mínima pelo uso de caixas de recarga oferece uma solução mais flexível e adaptável às diferentes realidades urbanas. Nem sempre é viável ou adequado estabelecer áreas verdes em todos os espaços urbanos, especialmente em áreas já consolidadas. Nesses casos, as caixas de recarga podem ser facilmente incorporadas aos projetos de infraestrutura existentes, como calçadas, estacionamentos ou áreas permeáveis específicas. Isso permite uma implementação mais eficiente e efetiva das medidas de controle das águas pluviais.

Além disso, a substituição da taxa de ajardinamento mínima pela caixa de recarga também simplifica o processo de fiscalização e monitoramento por parte dos órgãos competentes. A taxa de ajardinamento mínima, embora seja uma medida importante, muitas vezes requer uma avaliação complexa e detalhada para garantir sua adequada implementação. Por outro lado, a utilização das caixas de recarga pode ser facilmente verificada e regulamentada, proporcionando uma maior clareza e eficiência no controle das águas pluviais.

Importante ressaltar que essa proposta de substituição não busca eliminar a importância das áreas verdes nas cidades. Pelo contrário, as áreas verdes continuam sendo fundamentais para a qualidade de vida urbana, a biodiversidade e o bem-estar dos cidadãos. No entanto, reconhecemos a necessidade de adotar soluções mais abrangentes e adaptáveis para o controle das águas pluviais, considerando a diversidade das áreas urbanas e os desafios ambientais enfrentados atualmente.

Em conclusão, a substituição da taxa de ajardinamento mínima pelo uso de caixas de recarga como medida de controle das águas pluviais é uma proposta que visa promover uma gestão sustentável e eficiente dos recursos hídricos nas áreas urbanas. Essa alteração oferece benefícios como a redução do escoamento superficial, a promoção da recarga dos aquíferos, o estímulo à sustentabilidade urbana e uma maior flexibilidade na implementação das medidas de controle. Ao adotar essa abordagem, trabalharemos para criar cidades mais resilientes, ecologicamente equilibradas e preparadas para enfrentar os desafios futuros.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90